Assinado por: **ANA LUÍSA HENRIQUES PÉRCIO**
Num. de Identificação: 11312918
Data: 2022.03.08 12:11:47+00'00'

ÁGUAS DO TEJO ATLÂNTICO
Grupo Águas de Portugal

CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL, LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO, ENGOMADORIA E CONSERVAÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL

TA_21_248_CI_S_021_GCH

CADERNO DE ENCARGOS

Março, 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de Serviços de Lavagem, Higienização, Engomadoria e Conservação de Peças de Vestuário Profissional para a Águas do Tejo Atlântico, S.A., adiante, abreviadamente, designada por Tejo Atlântico.
2. O contrato a celebrar compreende ainda o aluguer operacional de Peças de Vestuário Profissional nos termos melhor definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta de serviços;
 f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Tejo Atlântico nos termos do previsto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (*três*) anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
 a) Disponibilizar à Tejo Atlântico, as peças de vestuário profissional, de acordo com a tipologia e características melhor definidas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 3 (*três*) meses a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 b) Prestar os serviços de lavagem, engomadoria, higienização e conservação do vestuário de trabalho por si fornecido de acordo com as especificações mencionadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 c) Proceder à reparação, manutenção e/ou substituição, sempre que necessário, de peças de vestuário danificadas de forma a garantir as perfeitas condições de conservação e de utilização para os fins a que se destinam;
 d) Efetuar a recolha nas instalações da Tejo Atlântico, identificadas no **Anexo III**, das peças de vestuário usada(s) e/ou suja(s), em dia(s) a acordar com a Tejo Atlântico;
 e) Entregar as peças de vestuário devidamente lavadas, higienizadas, engomadas, adequadamente acondicionadas e separadas por utilizador, nas instalações da Tejo Atlântico, identificadas no **Anexo III**, em dia(s) a definir por acordo com a Tejo Atlântico;

f) Disponibilizar e colocar, nas instalações definidas no **Anexo III**, recipientes ou equipamento equivalente, em quantidade suficiente e adequados à colocação e acondicionamento da roupa suja a granel;

g) Disponibilizar uma plataforma tecnológica web, para consulta de relatórios relativos à avaliação da execução contratual, tais como o n.º de lavagens efetuadas por peça de vestuário, por utilizador, incidências, reparações/conservações, faturação e outras informações relevantes da gestão de fardamento;

h) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

i) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados nas peças do procedimento e nos termos da legislação aplicável;

j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Tejo Atlântico;

k) Prestar as informações que forem solicitadas pela Tejo Atlântico, nos prazos por esta concedidos;

l) Suportar e custear os encargos decorrentes do transporte e da deslocação de pessoal e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros;

m) Aplicar e dar cumprimento a todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança interna da Tejo Atlântico;

n) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no Manual de Fornecedores da Tejo Atlântico, disponível no *site* da empresa https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade da Prestação de Serviços e operacionalidade dos bens

1. Aluguer Operacional

a) O Adjudicatário obriga-se a entregar à Tejo Atlântico as peças de vestuário profissional e toalhas com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos I e II** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, no prazo definido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª.

b) As peças de vestuário profissional e toalhas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

c) O Adjudicatário é responsável perante a Tejo Atlântico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

d) Efetuada a entrega as peças de vestuário profissional e toalhas, a Tejo Atlântico, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 10 (*dez*) dias, à verificação quantitativa e qualitativa das mesmas, com vista a verificar, respetivamente, se as mesmas correspondem às quantidades e se reúnem as características e especificações definidas no **Anexo I e II** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

e) Caso a verificação prevista no número anterior não comprove a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no **Anexo I e II** do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito o Adjudicatário.

f) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for definido pela Tejo Atlântico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidos.

g) Após realização das alterações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário no prazo referido na alínea anterior, a Tejo Atlântico procede a nova verificação nos termos da alínea d) do n.º 1.

2. Prestação de Serviços de Lavagem, Higienização, Engomadoria e Conservação de Peças de Vestuário Profissional

a) No prazo de 2 (*dois*) dias a contar de cada entrega das peças de vestuário profissional e toalhas, a Tejo Atlântico procede à respetiva verificação das peças entregues, com vista a verificar se os serviços foram prestados com as especificações, requisitos e nos prazos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

b) Na verificação a que se refere a alínea anterior, o Adjudicatário deve prestar à Tejo Atlântico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

c) Caso a verificação a que se refere a alínea a) detete a existência de discrepâncias com as características e especificações definidas nos **Anexos I** e **II** do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico deve informar, por escrito o Adjudicatário.

d) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for definido pela Tejo Atlântico, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidos.

e) Após realização das alterações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário no prazo referido na alínea anterior, a Tejo Atlântico procede a nova verificação nos termos da alínea a) do n.º 2.

Cláusula 6.ª
Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Tejo Atlântico, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a Tejo Atlântico lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta

e de acordo com as instruções da Tejo Atlântico, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da Tejo Atlântico no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Tejo Atlântico, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Tejo Atlântico, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à Tejo Atlântico quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a Tejo Atlântico de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Tejo Atlântico, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares

de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Tejo Atlântico:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Tejo Atlântico por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Tejo Atlântico, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Tejo Atlântico.
2. Dependendo da opção da Tejo Atlântico, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Tejo Atlântico, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Tejo Atlântico antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 10.ª

Dever de cooperação

1. O Adjudicatário deve cooperar com a Tejo Atlântico, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da Tejo Atlântico;
 b) Quando a Tejo Atlântico deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
2. A Tejo Atlântico disponibiliza-se para prestar todos os esclarecimentos que sejam necessários.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.ª

Preço base e Preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a 473.500,00€ (*quatrocentos e setenta e três mil e quinhentos euros*).
2. Pela prestação dos serviços e pelo aluguer operacional do vestuário profissional, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Tejo Atlântico pagará ao Adjudicatário os preços constantes na lista de preços unitários adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, em função e na proporção dos serviços efetivamente executados.

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Tejo Atlântico, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade intelectual.
4. As quantidades apresentadas no **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos e no **Anexo III** do Programa do Procedimento, são meramente indicativas, não vinculando a Tejo Atlântico.

Cláusula 12.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Tejo Atlântico, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por esta das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais, e após emissão e disponibilização do relatório mensal identificado na alínea c) do número 4 da cláusula 14.ª.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em situações de alteração do número de portadores, o pagamento da quantia relativa à disponibilização/aluguer das peças de vestuário por utilizador ocorrerá nos seguintes termos:
 a) Novas entradas de utilizadores e/ou alteração de tamanhos: quando, no decurso da execução contratual, se verifique o aumento do número de utilizadores ou necessidade de novas peças de vestuário face ao inicialmente solicitado pela Tejo Atlântico, nomeadamente decorrente da entrada de novos utilizadores ou da necessidade de atribuir novas peças a utilizador já existente, designadamente, por via da alteração de tamanho, a quantia será devida:
 i. Mensalmente, de acordo com o preço unitário global (aluguer + serviços associados), a partir da data em que a peça de vestuário seja efetivamente disponibilizada à Tejo Atlântico;
 ii. No final do contrato, através de uma única prestação, liquidar-se-á o remanescente do preço do aluguer correspondente ao número de meses em falta desde o início do contrato até à atribuição da peça de vestuário ao utilizador.
 b) Saídas: quando, no decurso da execução contratual, a Tejo Atlântico prescinda e/ou reduza o número de utilizadores/peça(s) de vestuário em relação ao inicialmente solicitado, manter-se-á o pagamento da prestação mensal correspondente apenas à componente de aluguer do vestuário (peça/utilizador) até ao final do contrato;

c) Extravio e/ou perda de peça de vestuário imputável a Tejo Atlântico: quando por facto imputável ao utilizador (Tejo Atlântico) se verifique o extravio e/ou perda da peça de vestuário, haverá lugar ao pagamento do aluguer até ao final do período contratualizado.

4. Em caso de discordância por parte da Tejo Atlântico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O não pagamento dos valores contestados pela Tejo Atlântico não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a Tejo Atlântico proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª
Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à Tejo Atlântico, emitidas em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 a) Ser emitida mensalmente;
 b) Identificação das peças de vestuário e respetivas quantidades;
 c) Número da Nota de Encomenda emitida pela Tejo Atlântico;
 d) Preço unitário e global;
 e) Iva à Taxa legal aplicável.
3. O Adjudicatário deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 9 de novembro) ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. A Tejo Atlântico aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o Prestador de serviços consultar a informação disponível em: https://www.aguasdotejoatlantico.adp.pt/content/faturacao-eletronica.
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação, definida na cláusula anterior, resultante de faturação não imputável à Tejo Atlântico, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela Tejo Atlântico não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Tejo Atlântico:

 Gestor do contrato: Sandra Isabel dos Santos Pedro Duarte
 Morada: Fábrica da Água de Alcântara, Avenida de Ceuta,1300-254, Lisboa
 Telefone n.º + 351213107945
 Correio eletrónico: geral.adta@adp.pt
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a:
 a) A manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Tejo Atlântico, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião, salvo na fase de implementação do contrato em que as reuniões deverão ser realizadas consoante as necessidades de ambas as partes;
 b) As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião;
 c) Apresentar à Tejo Atlântico, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações

emergentes do contrato, a emitir no prazo de 5 (*cinco)* dias a contar do final do mês a que respeita, constituindo este documento condição de validação para a emissão de faturas.

d) A apresentar, no final da execução do contrato, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

e) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação objetiva do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 312.º do CCP, o contrato pode ser modificado nas seguintes condições:

a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;

b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

d) Por acordo entre as partes e com respeito do estabelecido no CCP.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da Tejo Atlântico.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. A Tejo Atlântico deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Tejo Atlântico, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da Tejo Atlântico, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da Tejo Atlântico, nos termos do CCP.

Cláusula 17.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Tejo Atlântico pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na alínea a) do número 1 da cláusula 4.ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 1.000,00 € (*mil euros*), por cada dia de atraso;
 b) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na alínea c) do número 4 da cláusula 14.ª haverá lugar à aplicação de sanção contratual até 1.000,00 € (*mil euros*), por cada dia de atraso;
 c) Por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na alínea f) do número 1 e na alínea d) do número 2, ambos da cláusula 5.ª haverá lugar à aplicação de uma sanção contratual até 1.000,00 € (*mil euros*).
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Tejo Atlântico decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Tejo Atlântico pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
6. A Tejo Atlântico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Tejo Atlântico a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª
Resolução do contrato por parte da Tejo Atlântico

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Tejo Atlântico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento das obrigações da prestação de serviços de lavagem, engomadoria, higienização e conservação do vestuário de trabalho e respetiva locação que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Tejo Atlântico.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário pode ser-lhe exigida uma sanção pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Ao valor da sanção referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente ao objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Tejo Atlântico exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 20.ª
Resolução por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª
Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do contrato a celebrar, designadamente:

 a) Seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, decorrentes diretamente ou indiretamente da execução do contrato:

 i. O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Tejo Atlântico em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 ii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Tejo Atlântico será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

iii. O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 50.000,00€ (*cinquenta mil euros*), por sinistro e anuidade.

b) Seguros de acidentes de trabalho que abranja os membros da equipa designada:

i. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
ii. O adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

2. O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução contratual, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.

4. A Tejo Atlântico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, entre o Gestor designado pela Tejo Atlântico, conforme identificado na cláusula 14ª, e o prestador de serviços para os contatos identificados em declaração do adjudicatário nos termos do **Anexo VII** ao Programa do Procedimento.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel e de *e-mail*, facultando o respetivo número à Tejo Atlântico.

Cláusula 24ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Junta:

ANEXO I Especificações Técnicas da prestação de serviços e do aluguer operacional

ANEXO II Peças a fornecer ao abrigo de aluguer operacional

ANEXO III Lista e localização das infraestruturas